

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 291/83 DRE - 4 - NORTE 1.109/82

INTERESSADO : MARIA LETÍCIA CÁSSIA DE SOUZA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS. SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE : Nº 337 / 84 - CEPG - APROVADO EM 14 / 03 / 84

1. HISTÓRICO:

Por iniciativa da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo (COGSP), o que se pretende neste processo é a convalidação da matrícula de Maria Leticia Cássia de Souza na 5ª série do 1º grau, no ano de 1979, e a regularização, por consequência, dos atos escolares praticados posteriormente.

Maria Letícia Cássia de Souza, filha de Dagoberto Sabino do Souza e Elvira Soares de Souza, nascida em São Paulo, aos 21 de novembro de 1965, cursou a 1ª série do ensino de 1º grau na EEPG "Prof. João Cavaleiro Salém" (na época denominada EEPG do Jardim Cumbica), em Guarulhos, em 1973, tendo sido promovida.

Cursou, na mesma escola, em 1974, a 2ª série, e também foi promovida. Cursou a 3ª série, em 1975) na mesma escola, e foi retida. Voltou a cursar a mesma 3ª série, na mesma escola, em 1976, e então foi promovida.

Em 1977, cursou a 4ª série na mesma escola, tendo sido retida.

Em 1978, freqüentando novamente a 4ª série, foi transferida durante o ano para o Ensino Supletivo (Nível II), nada constando sobre isso, na mesma escola, na ata de resultados finais, mas, sim, nas do ensino regular, com a retenção por freqüência.

Em 1979, frequentou a 5ª série do ensino regular, tendo sido retida. Em 1980, não renovou matrícula no estabelecimento de ensino. Em 1981, cursou novamente a 5ª série, na mesma escola, tendo sido retida outra vez. Em 1982, matriculou-se por transferência na EEPG "João de Almeida Barbosa", também em Guarulhos, mediante documento fornecido pela Diretora da EEPG "Prof. João Cavaleiro Salém" de "aluna regularmente matriculada na 5ª série de 1º grau, no ano letivo de 1981", tendo sido retida na referida série. Em maio de 1982, porém, a mesma Diretora da EEPG "Prof. João Cavaleiro Salém" comunicava à Delegacia de Ensino que, "verificando os prontuários dos alunos", constatara a irregularidade na vida escolar de Maria Letícia Cássia de Souza.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade praticada, em 1979, pela escola e por ela mesma constatada, em 1982, consistiu em matricular, na 5ª série do 1º grau, aluna retida na 4ª série, renovando essa matrícula na mesma 3ª série, em 1981.

Maria Letícia Cássia de Souza, que cursou duas vezes a 3ª série, duas vezes a 4ª série e três vezes a 5ª série, foi promovida para a 6ª série em 1982.

Não há como imputar-lhe responsabilidade pela irregularidade cometida pela escola estadual, com a confusão constatada em 1978, quando, ao repetir a 4ª série do ensino regular do 1º grau, foi indevidamente transferida para o nível II do Ensino Supletivo, na mesma escola, sem esclarecimento, ao fim do ano letivo, sobre o aproveitamento e com a retenção por falta de frequência.

Na mesma linha de decisões anteriores para os casos da espécie, somos pela regularização da vida escolar da interessada.

3. CONCLUSÃO:

Convalida-se a matrícula de Maria Letícia Cassia de Souza, em 1979, na 5ª série do ensino de 1º grau, na EEPG "Prof. João Cavaleiro Salém", em Guarulhos, assim como os atos escolares subseqüentes.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1984

a) Cons. Sólon Borges dos Reis
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de fevereiro do 1984.

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de março de 1.984.

a) Cons. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício da
Presidência